

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PAIM FILHO/RS
EDITAL Nº 01/2017

RELATÓRIO DE JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA O CONTEÚDO
DE QUESTÕES, GABARITO PRELIMINAR E PROVA DE TÍTULOS

A Banca Examinadora do Concurso Público de Provas e Títulos do Município de Paim Filho/RS, originado pelo Edital nº 01/2017, torna público, para conhecimento dos interessados, após a análise dos recursos interpostos em requerimentos formulados pelos candidatos, prolatou as seguintes decisões:

1. Fica anulada a seguinte questão ante as seguintes justificativas:

QUESTÃO	PROVA	APLICAÇÃO
09	Conhecimentos Específicos	Médico
RAZÕES DA ANULAÇÃO:		
A questão apresenta erro material de elaboração, pois o enunciado, de modo equivocado, não especifica qual o grau de hipertensão do paciente, se este possui fator de risco ou se apresenta alteração no exame físico, situação que influencia diretamente na análise e escolha da resposta e, por consequência, todas as alternativas podem ser consideradas corretas. Desta forma, a questão apresenta mais de uma opção de resposta correta e por isso deve ser anulada. Procedente. Recurso deferido. Questão anulada. É o parecer.		

2. Fica alterado o Gabarito Preliminar ante as seguintes justificativas:

QUESTÃO	PROVA	CARGO
01	Conhecimentos Específicos	Médico
RAZÕES DA ALTERAÇÃO DE GABARITO:		
Indicação incorreta de gabarito. A alternativa que atende ao enunciado da questão é a opção "B". A alternativa "B", portanto, é a resposta correta. Gabarito incorretamente indicado. Procedente. Recurso deferido. Gabarito alterado. É o parecer.		

3. Fica mantido o Gabarito Preliminar ante as seguintes justificativas:

QUESTÃO	PROVA	CARGO
05	Conhecimentos Específicos	Farmacêutico
RAZÕES DA MANUTENÇÃO DE GABARITO:		
A questão está corretamente elaborada e a única alternativa que atende ao enunciado é a opção "B". O paracetamol é um inibidor fraco da ciclooxigenase, tendo pouca ação anti-inflamatória, mas possui essa ação, mesmo que a ação anti-inflamatória seja mínima. (Fonte: Goodman e Gilman – As bases farmacológicas da terapêutica - 10ª ed. - págs 517/521). Portanto, permanece inalterado o		

gabarito, eis que corretamente indicado. Improcedente. Recurso indeferido. Gabarito mantido. É o parecer.

QUESTÃO	PROVA	CARGO
06	Conhecimentos Específicos	Fisioterapeuta
RAZÕES DA MANUTENÇÃO DE GABARITO:		
A questão está corretamente elaborada e a única alternativa que atende ao enunciado é a opção "C", conforme a bibliografia (Fonte: O'Sullivan e Schmitz, Fisioterapia: Avaliação e Tratamento. 4ª Edição). Portanto, permanece inalterado o gabarito, eis que corretamente indicado. Improcedente. Recurso indeferido. Gabarito mantido. É o parecer.		

QUESTÃO	PROVA	CARGO
09	Conhecimentos Específicos	Monitor de Creche
RAZÕES DA MANUTENÇÃO DE GABARITO:		
A questão está corretamente elaborada e a única alternativa que atende ao enunciado é a opção "A". Conforme disposto no art. 5º da Lei Federal nº 13.005/2014, não são propriamente todos os parlamentares da Câmara dos Deputados que têm a incumbência de avaliar o cumprimento e a execução das metas do Plano Nacional de Educação (PNE). É criada, periodicamente, uma Comissão de Educação da Câmara dos Deputados para avaliar e monitorar o PNE. Igualmente, nos termos da lei, não há nenhuma menção da periodicidade de 03 (três) anos desta Comissão. Conforme o parágrafo 2º do art. 5º do citado diploma legal, a única referência à periodicidade se constata que "a cada 02 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PNE, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) publicará estudos para aferir [...]"; não sendo, portanto, um assunto que se refere diretamente ao enunciado da questão. Portanto, a assertiva II está incorreta (falsa), pois não é a "Câmara dos Deputados" uma das instâncias que avalia e monitora o Plano Nacional de Educação, de modo que a sequência correta das respostas é (V – F – V), conforme o disposto na opção "A". *Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm > Acesso em 17/05/2017. Gabarito corretamente indicado. Improcedente. Recurso indeferido. Gabarito mantido. É o parecer.		

4. Fica estabelecida a seguinte decisão quanto ao recurso contra a Prova de Títulos:

INSC	CANDIDATO	CARGO	DESPACHO	DECISÃO
10413	LUCAS SILVA DA SILVA	FISIOTERAPEUTA	Improcedente	Manter decisões

5. Ficam mantidas as decisões quanto à Prova de Títulos ante as seguintes justificativas:

PROVA DE TÍTULOS		
INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CARGO
10413	LUCAS SILVA DA SILVA	FISIOTERAPEUTA
DECISÃO:		

O recorrente requer vista aos Certificados de Pós-Graduação apresentados para prova de títulos. Sustenta que o Edital menciona a “conclusão de curso com valor de especialização *Latu Sensu*” e que não faz referência a cursos de aprimoramento, como por exemplo, Pilates. Requer nova avaliação da prova de títulos, tendo em vista a pequena diferença entre a classificação do primeiro e segundo colocados do cargo. Compulsando o Edital de Abertura, em seu Capítulo VIII – Da Prova de Títulos, onde são estabelecidos os critérios para avaliação da prova de títulos e a documentação acostada, mormente aquela que pertine aos certificados de conclusão de curso de pós-graduação a nível de Especialização, não vislumbra-se o menor fundamento teórico-jurídico às alegações apresentadas pelo recorrente, eis que todos os candidatos do cargo sob análise que apresentaram títulos para a avaliação e obtiveram pontuação cumpriram plenamente os requisitos insculpidos no Capítulo VIII do Edital, ou seja, “certificados de conclusão de curso de pós-graduação a nível de Especialização *Latu Sensu*”. Não há o que se considerar quanto às alegações relativas a “cursos de aprimoramento, como por exemplo, Pilates”. Nessa seara, também não há o que se considerar quanto ao requerimento para nova avaliação de títulos. Totalmente inconsistente e improcedente. O processo administrativo relativo ao certame (incluindo os títulos apresentados) ficarão sob a tutela da Comissão de Coordenação e Fiscalização do Concurso Público, designada pela Portaria nº 243/2017, e da Administração do Município de Paim Filho à disposição dos interessados, bem como dos órgãos de controle externo da Administração Municipal. A classificação preliminar está corretamente indicada no relatório da classificação preliminar. Improcedente. Recurso indeferido. Decisões mantidas. É o parecer.

É o relatório.

Banca Examinadora
SIGMA Assessoria e Consultoria

Publicado em 31 de maio de 2017.
Realização: SIGMA Assessoria e Consultoria.